

**PORTARIA PGE/GAB Nº180/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, I e XI da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006; CONSIDERANDO a previsão do Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, notadamente o art. 11 e seguintes, que dispõem sobre as Comissões Setoriais de Ética Pública; CONSIDERANDO o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto 31.198, de 30 de abril de 2013; CONSIDERANDO a Portaria nº 130/2018, e posteriores alterações, que instituiu a Comissão Setorial de Ética no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; RESOLVE: Art. 1º. **Aprovar o Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética** da Procuradoria-Geral do Estado, consoante Anexo Único desta Portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – CSEP-PGE/CE  
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Setorial de Ética Pública da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – CSEP-PGE/CE tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como a de apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissional.

Parágrafo único. A atuação da CSEP-PGE/CE abrange seus servidores, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitariamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na PGE/CE.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados por ato do Procurador-Geral do Estado entre servidores do quadro de pessoal da PGE/CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 3º O Presidente da CSEP-PGE/CE será escolhido pela própria Comissão, por meio de votação, na forma do art. 13, VI, do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009.

Art. 4º A Comissão contará com uma Secretaria Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo, ainda, ser ocupada por servidor não integrante da CSEP-PGE/CE, a ser escolhido pelos demais membros.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da CSEP-PGE/CE ocorrerão em caráter ordinário, semestralmente, sem prejuízo da realização de sessões extraordinárias, eventualmente necessárias.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, no recinto da PGE/CE ou, excepcionalmente, a critério do Presidente, de forma virtual ou híbrida.

§ 2º A pauta das reuniões da CSEP-PGE/CE será composta, previamente, a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§ 3º À hora marcada para o início da sessão, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, devendo a reunião ser remarcada em caso de inexistência do quórum de titulares e suplentes.

§ 4º As sessões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas pela Secretaria Executiva da CSEP-PGE/CE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, preferencialmente por meio eletrônico/e-mail.

§ 5º O Presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros titulares, o qual decidirá a respeito da necessidade ou não de sua realização.

§ 6º É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º As deliberações da CSEP-PGE/CE serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção. Na ausência de um de seus titulares, deverá ser convocado o seu suplente.

Parágrafo único. No caso de inexistência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, a reunião será redesignada, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias.

Art. 7º É vedado aos membros da CSEP-PGE/CE emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões, a fim de resguardar o sigilo de que trata o art. 20 do Decreto nº 29.887, de 31 de outubro de 2009.

Art. 8º Além dos membros titulares e suplentes da CSEP-PGE/CE, serão admitidas nas reuniões as partes envolvidas, quando convocadas, para que sejam ouvidas, individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-PGE/CE poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 9º Será lavrada ata da sessão da CSEP-PGE/CE, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva, preferencialmente em formato digital.

CAPÍTULO IV  
DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 Os membros da CSEP-PGE/CE perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – por falta a 2 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas da CSEP-PGE/CE, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – por renúncia motivada, que deverá ser encaminhada em documento escrito, datado e assinado, dirigido à Secretaria Executiva;

III – em decorrência de exoneração, se for ocupante de cargo comissionado exclusivo, ou demissão.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 11 O membro da CSEP-PGE/CE que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo Procurador-Geral do Estado, mediante nomeação em portaria que atualizará a composição da Comissão.

CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete à CSEP-PGE/CE:

I – colaborar, de forma opinativa, com os órgãos de Direção e Gerência Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em matéria de ética pública;

II – atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da PGE/CE, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III – propor plano de trabalho e ações relacionados com a temática de ética no serviço público;

IV – disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

V – zelar pela aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, apurando, mediante denúncia ou de ofício, após prévia autorização do Procurador-Geral, eventuais condutas violadoras, quando praticadas pelos servidores e colaboradores a elas submetidos;

VI – dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;

VII – manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública – CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

CAPÍTULO VI  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Seção I

Da Presidência

Art. 13 São atribuições do Presidente da CSEP-PGE/CE:

I – representar a Comissão;

II – presidir as reuniões da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;

III – orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

IV – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.



Seção II  
Dos Membros da Comissão

Art. 14 São atribuições dos membros da CSEP-PGE/CE:

- I – comparecer às reuniões sempre que convocadas;
- II – apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;
- III – instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;
- IV – emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;
- V – debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-PGE/CE;
- VI – solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas às condições regimentais, nos termos do art. 5º e seus parágrafos;
- VII – votar para a eleição de Presidente da CSEP-PGE/CE dentre os membros titulares da Comissão;
- VIII – representar a CSEP-PGE/CE em atos públicos por delegação de seu Presidente.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 15 São competências da Secretaria Executiva da CSEP-PGE/CE:

- I – registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-PGE/CE quanto a sua admissibilidade;
- II – confeccionar as atas das reuniões da Comissão;
- III – manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-PGE/CE, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;
- IV – expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhadas da respectiva pauta;
- V – organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;
- VI – efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-PGE/CE;
- VII – coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;
- VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16 O processo de apuração de falta ética no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará será instaurado pelo CSEP-PGE/CE, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, formulada por qualquer cidadão ou agente público, respeitada a garantia de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A instauração do procedimento, seja decorrente de denúncia ou de ofício, deverá ser precedida de autorização do Procurador-Geral do Estado, a partir de relatório elaborado pela CSEP-PGE/CE.

Art. 17 Serão consideradas condutas atéticas, passíveis de apuração de que trata o presente Capítulo, aquelas previstas no Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, com suas posteriores alterações.

Art. 18 O procedimento para apuração de conduta atética não se confunde ou obsta a responsabilização do infrator em esferas de outra natureza.

Parágrafo único. A CSEP-PGE/CE, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou disciplinar, comunicará, formalmente, as instâncias e autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de alçada do Sistema de Ética e Transparência.

Art. 19 A denúncia de conduta atética poderá ser apresentada por qualquer cidadão, ou membro da Comissão, observando os critérios mínimos de admissibilidade para instauração do processo de apuração.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio dos canais da ouvidoria, pela apresentação de processo físico ou, presencialmente, no setor de Ouvidoria do órgão.

Art. 20 Serão garantidos os sigilos de identidade do denunciante e do denunciado.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.

§ 2º Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

Art. 21 A instauração de ofício do processo de apuração de conduta atética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-PGE/CE e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art. 5º, respeitado o parágrafo único do art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único. Para a aprovação pela CSEP-PGE/CE da proposta apresentada por um de seus membros serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art. 22.

Art. 22 Para a admissibilidade da proposta de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

- I – identificação do denunciante;
- II – adequada descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;
- III – existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;
- IV – observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. A CSEP-PGE/CE poderá decidir pela apuração de denúncias anônimas, desde que haja elementos mínimos de autoria e materialidade, situação em que a admissibilidade dispensará a observância do inciso I do artigo anterior.

Art. 23 Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão indicará seu relator, observando-se a alternância de tais indicações entre os membros integrantes da Comissão, iniciando a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia.

Parágrafo Único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em conformidade com o art. 19 do Decreto 29.887, de 31 de agosto de 2009.

Art. 24 Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria Executiva encaminhará os autos ao relator, que proferirá voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, momento em que deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP-PGE/CE a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 14, incisos IV e V deste Regimento.

§ 2º Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo, ocasião em que a deliberação será suspensa.

§ 3º Suspensa a deliberação em razão de eventual pedido de vista, nova reunião será realizada em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão, ocasião em que o membro solicitante, caso discorde do Voto do Relator, apresentará voto-vista por escrito, submetendo-o à apreciação dos demais.

Art. 25 Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata, encaminhando o procedimento ao Procurador-Geral do Estado, que ratificará ou não a decisão.

Art. 26 A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP-PGE/CE em ementa numerada, providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão e, em seguida, comunicará à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 27 É admissível recurso contra a decisão da CSEP/PGE-CE, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

§ 2º O recurso não será admitido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente; e
- III – por quem não seja legitimado.

Art. 28 As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 29 A CSEP/PGE-CE não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito.

Art. 30 Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 31 Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na CSEP/PGE-CE somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o parágrafo único do artigo 14 do Decreto Estadual nº 29.887/2009.



**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-PGE/CE serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 33 As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O membro deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da CSEP-PGE/CE, que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

Art. 34 O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base nas normas aplicáveis e nos princípios da ética pública.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº220/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista especialmente o disposto no art. 5º, inciso XVI, 51, inciso II, e 150, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e os arts. 4º, 9º, 10, e 11, inciso I, do Decreto nº 29.718, de 20 de abril de 2009, considerando a aprovação no resultado final do processo seletivo para o Programa de Estágio para estudantes de graduação em Direito, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado no DOE de 10 de maio de 2024, homologado pelo Edital nº 04/2024, publicado no DOE de 06 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER A **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO**, no valor mensal de R\$ 1.204,03 (mil duzentos e quatro reais e três centavos), **bem como AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, para o(a) **ESTAGIÁRIO(a)** abaixo relacionado(a):

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
FRANCISCO ELICELIO VASCONCELOS	01/10/2025	30/09/2026

A vigência da prorrogação de bolsa de estágio poderá encerrar-se antes do prazo de 01 (um) ano, diante da conclusão do curso de graduação ou do descumprimento dos requisitos previstos no item 6.1 do Edital nº 01/2024. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2025.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº236/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista especialmente o disposto no art. 5º, inciso XVI, 51, inciso II, e 150, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e os arts. 4º, 9º, 10, e 11, inciso I, do Decreto nº 29.718, de 20 de abril de 2009, considerando a aprovação no resultado final do processo seletivo para o Programa de Estágio para estudantes de graduação em Direito, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado no DOE de 10 de maio de 2024, homologado pelo Edital nº 04/2024, publicado no DOE de 06 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER A **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO**, no valor mensal de R\$ 1.204,03 (mil duzentos e quatro reais e três centavos), **bem como AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, para o(a) **ESTAGIÁRIO(a)** abaixo relacionado(a):

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
GUSTAVO MELO REBOUÇAS	01/10/2025	30/09/2026

A vigência da prorrogação de bolsa de estágio poderá encerrar-se antes do prazo de 01 (um) ano, diante da conclusão do curso de graduação ou do descumprimento dos requisitos previstos no item 6.1 do Edital nº 01/2024. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2025.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº249/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 13001.034563/2025-08 do SUÍTE, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSE MARIANO DE SOUSA**, matrícula nº 096510-1-2, ASSISTENTE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, aposentado, ocorrido em 19 de setembro de 2025, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho, em 19 de setembro de 2025, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20250016  
IG Nº1397397000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20250016 de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, que tem por objeto a **Prestação dos serviços de empresa especializada para a execução da obra de construção do Edifício** que vai abrigar a UGP do Projeto Paulo Freire II, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 95089/2025, até o dia 03/11/2025, às 10 horas (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2025.

Maria de Fátima de Aquino Cruz

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CC 02

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240051  
IG Nº1339313000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20240051, de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFUCE, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT, para as categorias, condições e quantidades MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 911732024, até o dia 30/10/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

Aurélia Figueiredo Gurgel

PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250010  
IG Nº1391324000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250010, de interesse da Secretaria da Proteção Social – SPS, cujo OBJETO é: **Aquisição de utensílios para bebês especificamente, 40 carrinhos de bebês, 40 cadeiras veiculares infantis, 36 bebês confortos e 90 assentos de elevação para automóveis**, com a finalidade de estruturar e fortalecer a rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, beneficiando os Serviços da Rede Socioassistencial da Proteção Social Especial, dentre eles: Unidades de Acolhimento de gestão estadual, conforme especificações contidas no Edital

